



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano VII • Nº 1568

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 006/2022. de 28 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2022 de 28 de Janeiro de 2022

“Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e, considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

CONSIDERANDO: O aumento significativo no número de casos ativos do COVID-19 registrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida, até o dia 01 de março de 2022, a realização de qualquer evento, seja em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, em todo o território municipal.

Art. 2º - Fica suspensa a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 3º - Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente proibidos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica vedado a realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em grupos pequenos.

Art. 5º - Os usuários de serviços públicos e privados, só poderão adentrar em órgãos e repartições públicas municipais, bem como nos estabelecimentos privados fazendo o uso de máscara e com a comprovação da vacinação através do certificado COVID, obtido através do aplicativo “Conect SUS” ou documento fornecido pelas unidades de saúde, no momento da vacinação (carteira de vacinação).

Art. 6º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 7º - Todos os locais, públicos ou privados estabelecidos no território do Município de Adustina, Bahia, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.

II - afastar imediatamente das atividades, em quarentena, **pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias**, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando de imediato ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas de higiene determinadas no presente Decreto, acarretará a imediata suspensão das atividades, sem prejuízo de possíveis sanções criminais a serem apuradas.

Art.8º - São de cumprimento obrigatório para os bares, distribuidoras e afins, objetivando a prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- a) Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) Higienizar mesas e cadeiras no intervalo de utilização entre clientes;
- c) Manter os funcionários utilizando corretamente e sem interrupção o uso de máscara;
- d) Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso de funcionários e clientes.

Art. 9º - Os órgãos públicos municipais funcionarão com atendimento ao público a partir do dia **15 de fevereiro de 2022**, funcionando de segunda à sexta-feira, em horário normal, mantidas as precauções e prevenções previstas no presente Decreto, com exceção da Unidade Mista Hospitalar que continuará funcionando 24h durante todos os dias da semana.

Art. 10º - Fica permitida a sonorização ambiente nos estabelecimentos que atuem como bares, restaurantes e congêneres, sendo terminantemente proibida a execução de música ao vivo, bem como a utilização de aparelhagem de som que viole a legislação ambiental ou provoque perturbação do sossego.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como:

- I – na primeira ocorrência – advertência.
- II – na segunda ocorrência – suspensão de 03 (três) dias, da autorização para funcionar.
- III – na terceira ocorrência – suspensão das atividades e do alvará de funcionamento enquanto perdurar a decretação de pandemia.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, ensejará além das penalidades administrativas previstas, o encaminhamento imediato dos fatos e provas documentais e fotográficos, ao representante do Ministério



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Público local para averiguação das responsabilidades cíveis e criminais no âmbito da Justiça Pública e que sejam passíveis de denúncia ao Judiciário.

Art. 12 - As pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade de saúde local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância em saúde, sob pena de ser submetida ao uso da força policial e da Guarda Civil Municipal por ordem emanada da administração.

Art. 13 - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização judicial, bem como na esfera administrativa, para o caso dos estabelecimentos, com possibilidade de suspensão/cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina – Bahia, em 28 de Janeiro de 2022.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal